



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18157/2025

O Município de Petrópolis torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MEDICINA NUCLEAR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto municipal nº 952/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os requerimentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia **20/07/2026** até as **10:00** horas do dia **19/08/2026**, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

1 - DO OBJETO

1.1. O chamamento público tem por objeto credenciar empresas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**, de acordo com as condições descritas neste edital e em seus anexos.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS E DAS QUANTIDADES E VALORES

2.1. Relação de procedimentos/exames:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
ITENS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	01	12
02	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	58	696
03	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	58	696
04	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	01	12
05	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	02	24
06	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	01	12
07	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	01	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

08	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	01	12
09	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	01	12
10	CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	01	12
11	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	01	12
12	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	01	12
13	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	01	12
14	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	01	12
15	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	01	12
16	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	01	12
17	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	01	12
18	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	01	12
19	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	01	12
20	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	04	48
21	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	01	12
22	CINTILOGRAFIA DERIM C/ GALIO 67*	01	12
23	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	01	12
24	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	06	72
25	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	01	12
26	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	01	12
27	DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	06	72
28	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	06	72
29	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	70	840
30	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	01	12
31	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	01	12
32	CISTERNOCINTILOGRAFIA*	01	12
33	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	01	12
34	LINFOCINTILOGRAFIA	02	24
35	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	01	12
36	CINTILOGRAFIA DE MAMA	05	60
37	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	01	12
38	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES*	01	12
39	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	01	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

40	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	30	360
41	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	06	72

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Ressalta-se que, visando à otimização da prestação do serviço e ao atendimento integral da demanda, eventual excesso de cotas em um dos procedimentos poderá ser remanejado para o outro, desde que respeitado o valor global do contrato.
2. *Os procedimentos que apresentavam produção zerada foram contemplados com um quantitativo mínimo de 01 procedimento mensal, assegurando a manutenção mínima da oferta dos serviços.

2.2. Os valores adotados serão aqueles estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

3 – DO VALOR TOTAL DO EDITAL

3.1. O valor total desta licitação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 8.051.808,60 (oito milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	FONTE DE RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EXAMES DE CINTILOGRAFIA / TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	282	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (TABELA SIGTAP)	R\$ 134.196,81	R\$ 1.610.361,72

3.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta licitação, são oriundos do Ministério da Saúde, especificamente do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC).

3.3. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste Chamamento Público, correrão à conta do Programa de Trabalho nº **18.02.10.302.2020.2079.3390.39.00 – Fonte: 1600.35.**

4 - PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste chamamento todas as Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao interessado e subsequente encaminhamento de proposta/requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2. Não poderão participar deste chamamento:

4.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3. Não será causa de impedimento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

4.4. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação, através do site www.bllcompras.org.br.

4.5. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura de Petrópolis, quanto do emissor.

4.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, nos sites www.bllcompras.org.br e no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, deverão ser enviados para o Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de chamamento público, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto;

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

5.3. As decisões referentes a este processo, as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6 - DO CADASTRO NA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

6.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser anexada A QUALQUER TEMPO, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha, durante o período estabelecido no item a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.1. O presente chamamento terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 20/07/2026 até as 10:00 horas do dia 19/08/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais, obtidas pelo website: www.bllcompras.org.br;

6.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Petrópolis - RJ e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

6.5. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e requerimento utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo considerados inválidos os requerimentos e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

6.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas manifestações;

6.7. Caberá às empresas acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

6.8. A apresentação dos documentos/requerimento implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contidas, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO ANEXAR NA PLATAFORMA BLL, OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ANEXO II.

8 - OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO III.

8.1. A apresentação de requerimento implica na aceitação dos termos e condições fixados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9 - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

9.1. Os documentos para habilitação deverão ser anexados em original ou por cópia autenticada. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.2. Fica estabelecido que, quando a empresa for filial, todos os documentos de habilitação estejam em nome da filial, quando a licitante for a matriz todos os documentos de habilitação estejam em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

9.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados.

9.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no item 6.1.1 deste edital.

10 - DO RECURSO

10.1. Em caso de indeferimento/inabilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no sistema do BLL (www.bllcompras.org.br.)

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de chamamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital de chamamento público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria de Saúde.

11.3.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

11.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar em caráter sancionatório, o prestador de serviço em caso de:

11.5.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.5.2. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço;

11.5.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública.

11.5.4. Recusa injustificada de assinar o contrato de prestação de serviços.

12 - DO PRAZO, MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato.

12.2. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer em estabelecimento devidamente licenciado, preferencialmente localizado no município de Petrópolis/RJ, com estrutura física e capacidade operacional compatíveis com as exigências legais e técnicas necessárias para o seu funcionamento. A empresa prestadora deverá, ainda, estar regularmente cadastrada e com informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

12.3. A unidade deverá atender às disposições da Resolução RDC nº 38/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às demais normas e resoluções vigentes aplicáveis.

12.4. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária.

12.5. A realização dos serviços/procedimentos fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todas as providências necessárias e assumam a responsabilidade técnica e financeira por sua execução.

12.6. Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos exames contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial.

13 – DA FORMA DETALHADA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis;

13.2. Os serviços serão executados mediante solicitação médica devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS e autorizada pelo complexo regulador do município de Petrópolis;

13.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada;

13.4. A empresa prestadora deverá estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com todas as informações devidamente atualizadas, inclusive quanto aos profissionais vinculados, os quais deverão pertencer às categorias de ocupação previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

13.5. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato;

13.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;

13.7. O valor repassado por exame/procedimento deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento.

14 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Complexo Regulador do município de Petrópolis, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso.

14.2. A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

14.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretaria de Saúde, conforme informado no Termo de Referência.

15 - DA NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

15.1. A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica in loco, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

15.2. Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado deste Chamamento Público, poderá ser formalizado o credenciamento. A prestação dos serviços credenciados estará condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. As obrigações da contratada e do contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2. O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias** após o aceite do objeto, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

17.3. Compensações Financeiras e Penalidades - Considerando tratar-se de serviço remunerado pela Tabela SIGTAP/Ministério da Saúde, qualquer compensação financeira se dará de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei federal 8.080/1990.

17.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Por se tratar de prestação de serviços remunerada exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), os valores pactuados neste contrato não sofrerão reajuste por nenhum índice inflacionário ou financeiro de mercado (tais como IPCA, IGPM, INPC, entre outros).

18.2. A atualização ou o reajuste dos valores pagos à Contratada ocorrerá exclusivamente em decorrência de atos normativos e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que alterem os valores dos procedimentos na Tabela SIGTAP, em conformidade com a Lei nº 14.820/2024.

18.3. Ocorrendo a majoração ou redução dos valores na Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados automaticamente a este contrato a partir da data de vigência do ato normativo federal, sendo a alteração formalizada por simples termo de apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

18.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Considerando tratar-se de serviço remunerado pela Tabela SIGTAP/Ministério da Saúde, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se dará de acordo com o estabelecido no artigo 26 § 5º da Lei federal 8.080/1990.

19.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e neste edital.

20.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pelo contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1. ADVERTÊNCIA;

20.2.2. DESCREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas no item 9.4 e 9.5 deste edital;

20.2.3. A penalidade de credenciamento poderá ser cumulada com as penas previstas nos itens 10.2.4 e 10.2.5, deste edital;

20.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

20.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O proponente habilitado permanecerá credenciado por prazo indeterminado, enquanto mantiver as condições de habilitação exigidas, ressalvada a possibilidade de revogação ou alteração das regras de credenciamento pela Administração Pública a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ocorrendo alguma das hipóteses de credenciamento previstas neste Edital. O Contrato Administrativo decorrente deste credenciamento, contudo, terá vigência determinada de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/202, conforme previsto no edital.

21.2. Uma vez publicada a lista de credenciados, estes serão convocados, para a assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da convocação.

21.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no PNCP e no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

22.2. Na análise dos requerimentos e da habilitação, o agente de contratação e sua equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

22.3. O credenciamento não implicará direito à contratação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis e no endereço eletrônico www.bll.org.br e no PNCP. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;**
- ANEXO II – Documentos de habilitação;**
- ANEXO III – Modelo de requerimento;**
- ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;**
- ANEXO V – Minuta do Contrato.**

Petrópolis, 02 de julho de 2026.

**CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações descritas neste documento têm como objetivo estabelecer as diretrizes para orientar as empresas interessadas no fornecimento/prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMP, a fim de subsidiar a proposta apresentada, em complementaridade ao Sistema Único de Saúde municipal.

1. JUSTIFICATIVA

Os exames de cintilografia são fundamentais para a avaliação e o diagnóstico de diversas condições clínicas, permitindo a identificação de distúrbios no funcionamento de órgãos e tecidos do corpo humano. Esses exames são essenciais para o diagnóstico e estadiamento de doenças oncológicas, além de distúrbios cardíacos, renais, neurológicos, avaliações ósseas, entre outros.

A cintilografia, exame de imagem funcional realizado por meio da medicina nuclear, é uma ferramenta diagnóstica de alta relevância clínica, empregada na avaliação de diversas condições patológicas. Dentre suas principais modalidades, destaca-se a cintilografia óssea, essencial para a detecção precoce de alterações esqueléticas, como osteomielite, fraturas ocultas, metástases ósseas e outros distúrbios do metabolismo ósseo.

A cintilografia miocárdica é amplamente utilizada na avaliação da perfusão do músculo cardíaco, sendo um método eficaz no diagnóstico, estratificação de risco e acompanhamento de pacientes com isquemia miocárdica, insuficiência coronariana e outras doenças cardiovasculares.

Por sua vez, a cintilografia renal permite a análise detalhada da função renal, viabilizando a identificação de assimetrias funcionais entre os rins, obstruções do trato urinário, nefropatias crônicas e a mensuração da taxa de filtração glomerular diferencial. Trata-se de exame fundamental no apoio ao manejo clínico em nefrologia e urologia, contribuindo para decisões terapêuticas mais assertivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A oferta desses exames é imprescindível para garantir a qualidade do atendimento médico e a preservação da saúde dos pacientes, uma vez que a detecção precoce de condições graves pode melhorar significativamente o prognóstico e a qualidade de vida. A investigação do estadiamento do câncer é crucial para determinar a extensão da doença e orientar o tratamento adequado.

Além disso, considerando a demanda, como evidenciado pela fila de espera e pela média de novas solicitações mensais registradas no Sistema de Regulação Ambulatorial (SER/STOK), conforme apresentado na tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
PROCEDIMENTOS/EXAMES	FILA ATUAL	MÉDIA MENSAL DE NOVOS PEDIDOS
EXAMES DE CINTILOGRAFIA / TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	92	234

Fonte: Sistema de Regulação Ambulatorial – SER/STOK – Regulação: Fila de Consultas e Exames - Extraído em Junho/2025.

Considerando a comunicação formal do atual prestador, informando a descontinuidade na prestação dos serviços de Cintilografia e Tomografia por Emissão Depositrons (PET-CT) com base nos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme registrado no Processo Administrativo nº 17299/2025, e diante da inexistência de outros prestadores credenciados na região para a realização dos referidos exames;

Considerando a inexistência da oferta desse serviço na rede própria do município, torna-se imprescindível a realização de chamamento público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MEDICINA NUCLEAR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT).

2. OBJETO:

Trata-se do chamamento público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MEDICINA NUCLEAR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT), pelo período de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. PRAZOS:

O fornecimento do serviço deverá ser de forma imediata após a assinatura do contrato.

4. MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer em estabelecimento devidamente licenciado, preferencialmente localizado no município de

Petrópolis/RJ, com estrutura física e capacidade operacional compatíveis com as exigências legais e técnicas necessárias para o seu funcionamento. A empresa prestadora deverá, ainda, estar regularmente cadastrada e com informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A unidade deverá atender às disposições da Resolução RDC nº 38/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às demais normas e resoluções vigentes aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária.

A realização dos serviços/procedimentos fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todas as providências necessárias e assuma a responsabilidade técnica e financeira por sua execução.

Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos exames contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial.

4.1. PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E OU SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
ITENS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	01	12
02	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	58	696
03	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	58	696
04	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	01	12
05	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	02	24
06	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	01	12
07	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	01	12
08	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	01	12
09	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	01	12
10	CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	01	12
11	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	01	12
12	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	01	12
13	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	01	12
14	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	01	12
15	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	01	12
16	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	01	12
17	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	01	12
18	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	01	12
19	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	01	12
20	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	04	48
21	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	01	12
22	CINTILOGRAFIA DERIM C/ GALIO 67*	01	12
23	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	01	12
24	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	06	72
25	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	01	12
26	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	01	12
27	DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	06	72
28	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	06	72
29	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	70	840
30	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	01	12
31	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	01	12
32	CISTERNOCINTILOGRAFIA*	01	12
33	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	01	12
34	LINFOCINTILOGRAFIA	02	24
35	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	01	12
36	CINTILOGRAFIA DE MAMA	05	60
37	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	01	12
38	TRATAMENTO DE HIPERTIROIDISMO GRAVES*	01	12
39	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	01	12
40	TOMOGRFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	30	360
41	DETERMINAÇÃO DEFLUXO PLASMÁTICO RENAL	06	72
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
1. Ressalta-se que, visando à otimização da prestação do serviço e ao atendimento integral da demanda, eventual excesso de cotas em um dos procedimentos poderá ser remanejado para o outro, desde que respeitado o valor global do contrato.			
2. *Os procedimentos que apresentavam produção zerada foram contemplados com um quantitativo mínimo de 01 procedimento mensal, assegurando a manutenção mínima da oferta dos serviços.			

● **Justificativa do quantitativo estimado:**

Os quantitativos apresentados foram definidos com base em dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), considerando a média de produção registrada no período de janeiro a abril de 2025. A escolha deste recorte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

temporal justifica-se pela elevação da demanda observada nesse intervalo, em comparação ao mesmo período do ano anterior, evidenciando uma tendência de crescimento na procura pelos serviços ofertados.

A metodologia adotada visou garantir a coerência entre a estimativa de produção e a real necessidade assistencial, assegurando, assim, o planejamento adequado e a continuidade dos atendimentos. Cabe destacar que, para os procedimentos que apresentaram produção zerada no período analisado, foi estipulado um quantitativo mínimo de 01 (um) procedimento mensal. Esta medida tem como objetivo garantir a oferta mínima dos serviços essenciais, mesmo nos casos em que não houve registro de produção recente, prevenindo desassistência e mantendo a capacidade operacional do serviço.

4.3. DAS AMOSTRAS:

Não se aplica.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Complexo Regulador do município de Petrópolis, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso.

A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

7. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o credenciado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a municipalidade.

A aplicação da multa acima prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	FONTE DE RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EXAMES DE CINTILOGRAFIA / TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	282	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (TABELA SIGTAP)	R\$ 134.196,81	R\$ 1.610.361,72

Observação: Destaca-se que os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados com recursos oriundos do Ministério da Saúde, especificamente do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC).

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis;
- Os serviços serão executados mediante solicitação médica devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS e autorizada pelo complexo regulador do município de Petrópolis;
- Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada;
- A empresa prestadora deverá estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com todas as informações devidamente atualizadas, inclusive quanto aos profissionais vinculados, os quais deverão pertencer às categorias de ocupação previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato;
- Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;
- O valor repassado por exame/procedimento deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento.

10. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO:

A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica *in loco*, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado da licitação, poderá ser formalizado o credenciamento. A prestação dos serviços credenciados estará condicionada à aprovação da realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;
- Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade;
- Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- Assegurar sigilo absoluto sobre informações pessoais e clínicas dos pacientes atendidos, conforme determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da ética profissional e das normas do SUS;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- No caso de rescisão contratual, independente da parte que a motivar, a conduta profissional perante o paciente em tratamento deverá ser pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- Manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo o envio de relatórios mensais à CONTRATANTE;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer intercorrências, interrupções na prestação do serviço ou alterações nas condições técnicas, administrativas ou jurídicas da empresa que possam comprometer a execução contratual;
- Manter a produção compatível com o quantitativo pactuado, informando à CONTRATANTE qualquer dificuldade ou limitação na prestação do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA comunicar ao usuário e proceder com a remarcação do exame, nos casos em que houver necessidade de reagendamento por motivos atribuídos à própria clínica, garantindo a continuidade do atendimento e minimizando transtornos ao paciente;
- Promover atendimento humanizado, seguro e de excelência aos pacientes, conforme os princípios do SUS; inclusive para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, tecnologia, insumos e equipe multiprofissional qualificada para a realização dos exames e procedimentos contratados;
- Manter as instalações físicas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 38/2008 da ANVISA, bem como assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos;
- Manter afixado, em local visível aos usuários, comunicado da condição de estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA);

- Realizar verificação rigorosa da identificação dos usuários, assegurando a conferência dos dados pessoais e documentos necessários para a prestação adequada do serviço;
- Emitir e disponibilizar os laudos dos exames realizados, devidamente assinados por médico especialista em medicina nuclear, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, salvo nos casos de urgência, em que o prazo deverá ser reduzido conforme necessidade clínica;
- A unidade deverá dispor de protocolos clínicos e administrativos atualizados, que assegurem a qualidade da assistência prestada, em conformidade com as normas vigentes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Implementar e cumprir integralmente o Plano de Radioproteção, garantindo segurança, sinalização, descontaminação e capacitação da equipe;
- Gerenciar adequadamente os resíduos radioativos, em conformidade com as normativas vigentes, incluindo coleta, armazenamento, transporte e descarte final;
- Manter-se devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Garantir que os profissionais atuantes estejam registrados em seus respectivos conselhos de classe e constem no CNES;
- Assegurar a compatibilidade de seus sistemas com o processo de informatização da Central Municipal de Regulação de Petrópolis;
- Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

13. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretaria de Saúde.

Gilda Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor Administrativo
SRCA/SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO II
DA HABILITAÇÃO**

1. O requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados a partir das __:__h do dia __/__/2026 até as __:__h do dia __/__/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Prefeitura de Petrópolis-RJ.

2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos, na plataforma da BLL, cópia do **instrumento de procuração público** ou **particular, outorgada pelo representante legal da empresa**, na qual constem poderes específicos para requerer, firmar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos necessários para credenciamento junto ao município de Petrópolis, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 24 horas, sob pena de inabilitação.

4. Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. No caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da respectiva consolidação;

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais;

7.7. No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

7.8. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

7.9. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.1. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com todas as informações devidamente atualizadas, inclusive quanto aos profissionais vinculados, os quais deverão pertencer às categorias de ocupação previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ CPF nº _____, RG nº _____, com domicílio na _____, vem por meio deste, requerer credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os termos e condições especificados no edital de chamamento público nº _____, ao qual nos submetemos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____.

(Nome da Empresa).....,CNPJ Nº....., sediada na, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a)** não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público;
- b)** não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d)** não possuir sócio, nem empregado, funcionário e/ou empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração direta ou indireta, no Município de Petrópolis
- f)** não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g)** o serviço ofertado atende na íntegra as exigências deste edital;
- h)** cumprir reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da lei nº 14.133/2021;
- i)** toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j)** o serviço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pedido de credenciamento.
- l)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- m)** inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- n)** conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

local e data

assinatura do representante legal
(nome e documento de identidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____
CONTRATO Nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS/RJ, E....., NA
FORMA ABAIXO:

O Município de Petrópolis, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à _____, nº _____ – _____ – PETRÓPOLIS – RJ, denominado **CONTRATANTE**, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, _____, devidamente qualificado nos autos, e de outro lado, a empresa _____, por seu representante legal, _____, igualmente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº, edital de chamamento público nº .../2026, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)**, conforme especificações e quantitativos especificados abaixo:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
ITENS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO 67*	01	12
02	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE	58	696
03	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO	58	696
04	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE*	01	12
05	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	02	24
06	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACASEM SITUAÇÃO DE ESFORÇO*	01	12
07	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DEREPOUSO*	01	12
08	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL*	01	12
09	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO*	01	12
10	CINTILOGRAFIA DE FIGADO VIAS BILIARES*	01	12
11	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	01	12
12	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO LIQUIDO*	01	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO*	01	12
14	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	01	12
15	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL*	01	12
16	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA*	01	12
17	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	01	12
18	CINTILOGRAFIA P/PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	01	12
19	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	01	12
20	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	04	48
21	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	01	12
22	CINTILOGRAFIA DERIM C/ GALIO 67*	01	12
23	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL*	01	12
24	CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA	06	72
25	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA*	01	12
26	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA*	01	12
27	DETERMINAÇÃO DE FILTRADO GLOMERULAR	06	72
28	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	06	72
29	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	70	840
30	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67*	01	12
31	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO*	01	12
32	CISTERNOCINTILOGRAFIA*	01	12
33	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL*	01	12
34	LINFOCINTILOGRAFIA	02	24
35	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL*	01	12
36	CINTILOGRAFIA DE MAMA	05	60
37	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO PLUMMER*	01	12
38	TRATAMENTO DE HIPERTIROIDISMO GRAVES*	01	12
39	IODOTERAPIA DE CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE*	01	12
40	TOMOGRAMIA POR EMISSÃO DEPOSITRONS (PET-CT)	30	360
41	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMÁTICO RENAL	06	72

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Ressalta-se que, visando à otimização da prestação do serviço e ao atendimento integral da demanda, eventual excesso de cotas em um dos procedimentos poderá ser remanejado para o outro, desde que respeitado o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. *Os procedimentos que apresentavam produção zerada foram contemplados com um quantitativo mínimo de 01 procedimento mensal, assegurando a manutenção mínima da oferta dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato, o edital e o termo de referência, ainda que aqui não transcritos. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste contrato é de (.....) meses, após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** 1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato. 2. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária. 3. A realização dos serviços/procedimentos fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todas as providências necessárias e assuma a responsabilidade técnica e financeira por sua execução. **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** 1. Os serviços deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Complexo Regulador do município de Petrópolis, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso. 2. A Regulação do acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 1. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis; 2. Os serviços serão executados mediante solicitação médica devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS e autorizada pelo complexo regulador do município de Petrópolis; 3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada; 4. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato; 5. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato; 6. O valor repassado por exame/procedimento deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1. Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento; 2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço; 3. Responsabilizar-se pela prestação e garantia dos serviços, objeto do presente contrato; 4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato; 5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; 6. A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade; 7. Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços; 8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento; **9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; **10.** No caso de rescisão contratual, independente da parte que a motivar, a conduta profissional perante o paciente em tratamento deverá ser pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; **11.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço; **12.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço; **13.** Manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo o envio de relatórios mensais à CONTRATANTE; **14.** Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer intercorrências, interrupções na prestação do serviço ou alterações nas condições técnicas, administrativas ou jurídicas da empresa que possam comprometer a execução contratual; **15.** Manter a produção compatível com o quantitativo pactuado, informando à CONTRATANTE qualquer dificuldade ou limitação na prestação do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; **16.** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA comunicar ao usuário e proceder com a remarcação do exame, nos casos em que houver necessidade de reagendamento por motivos atribuídos à própria clínica, garantindo a continuidade do atendimento e minimizando transtornos ao paciente; **17.** Promover atendimento humanizado, seguro e de excelência aos pacientes, conforme os princípios do SUS, inclusive para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida; **18.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional; **19.** Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, tecnologia, insumos e equipe multiprofissional qualificada para a realização dos exames e procedimentos contratados; **20.** Manter as instalações físicas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 38/2008 da ANVISA, bem como assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos; **21.** Manter afixado, em local visível aos usuários, comunicado da condição de estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; **22.** A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA); **23.** Realizar verificação rigorosa da identificação dos usuários, assegurando a conferência dos dados pessoais e documentos necessários para a prestação adequada do serviço; **24.** Emitir e disponibilizar os laudos dos exames realizados, devidamente assinados por médico especialista em medicina nuclear, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, salvo nos casos de urgência, em que o prazo deverá ser reduzido conforme necessidade clínica; **25.** A unidade deverá dispor de protocolos clínicos e administrativos atualizados, que assegurem a qualidade da assistência prestada, em conformidade com as normas vigentes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); **26.** Implementar e cumprir integralmente o Plano de Radioproteção, garantindo segurança, sinalização, descontaminação e capacitação da equipe; **27.** Gerenciar adequadamente os resíduos radioativos, em conformidade com as normativas vigentes, incluindo coleta, armazenamento, transporte e descarte final; **28.** Manter-se devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); **29.** Garantir que os profissionais atuantes estejam registrados em seus respectivos conselhos de classe e constem no CNES; **30.** Assegurar a compatibilidade de seus sistemas com o processo de informatização da Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Municipal de Regulação de Petrópolis; **31.** Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas; **32.** Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços. **33.** Cumprir reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da lei nº 14.133/2021; **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **2.** Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência; **3.** Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado; **4.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução do objeto; **5.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições ou qualquer anormalidade no curso da execução do objeto, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua correção/substituição, fixando prazo para tal, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora; **6.** Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; **7.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização da prestação dos serviços; **8.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; **9.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos; **10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços, contados do adimplemento das obrigações contratuais. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:** Por se tratar de prestação de serviços remunerada exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), os valores pactuados neste contrato não sofrerão reajuste por nenhum índice inflacionário ou financeiro de mercado (tais como IPCA, IGPM, INPC, entre outros). Parágrafo Primeiro: A atualização ou o reajuste dos valores pagos à Contratada ocorrerá exclusivamente em decorrência de atos normativos e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que alterem os valores dos procedimentos na Tabela SIGTAP, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990. Parágrafo Segundo: Ocorrendo a majoração ou redução dos valores na Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados automaticamente a este contrato a partir da data de vigência do ato normativo federal, sendo a alteração formalizada por simples termo de apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo para este fim. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Considerando tratar-se de serviço remunerado pela Tabela SIGTAP/Ministério da Saúde, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se dará de acordo com o estabelecido no artigo 26 § 5º da Lei federal 8.080/1990. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para execução do presente objeto são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, previsto no orçamento, conforme estrutura programática nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.00 – Fonte: 1600.35 e nota de empenho nº _____ da Secretaria de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:** O presente contrato será regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 952/2024, pelos preceitos de Direito Público e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO:** A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** A Contratada obriga-se a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo o sigilo médico e a confidencialidade absoluta dos dados pessoais sensíveis (dados de saúde) dos pacientes atendidos. O tratamento desses dados deverá ocorrer exclusivamente para a finalidade de execução dos exames médicos objeto deste contrato e para o respectivo faturamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou a utilização para fins comerciais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, além da imediata rescisão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANCÕES:** Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pelo contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, respeitados a ampla defesa e o contraditório: **1.** Advertência; **2.** Multa: 2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, na entrega de laudos ou no cumprimento de prazos estabelecidos neste instrumento, calculada sobre o valor correspondente ao procedimento/exame em atraso, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) .2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor médio mensal faturado pela CONTRATADA (calculado com base nos últimos 3 meses de prestação de serviços), nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais que comprometam a qualidade do atendimento ao usuário do SUS. 2.3. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Cláusula, como o descredenciamento ou o impedimento de licitar e contratar, dependendo da gravidade da infração. 2.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, será descontado de ofício dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA pela Administração Municipal. 2.5. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para cobrir o montante da multa, a diferença deverá ser recolhida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação definitiva, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial. **3.** Descredenciamento, nas hipóteses seguintes: a) Perda das condições de habilitação do credenciado; b) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço; c) Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública. d) A penalidade de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas de impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos e declaração inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública; **4.** Impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos; **5.** Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCREDECENCIAMENTO VOLUNTÁRIO:** O contratado poderá, a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pedido de descredenciamento não dispensará o credenciado do cumprimento deste contrato e das responsabilidades dele decorrentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** A contratante poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

declarar a rescisão unilateral deste contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, a contratada indenizará a contratante nos termos previstos na legislação que rege o presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** É competente foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente. E, por estarem justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrópolis, de de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Contratante

.....
Contratada